



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 08/97

"Fixa Normas de Funcionamento do Programa de Bolsas de Extensão para Recém-Graduados na UESB"

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas de funcionamento do Programa de Bolsas de Extensão para Recém-Graduados na UESB.

Parágrafo 1º - As bolsas a que se refere o caput deste artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de extensão institucionais, ficando a sua administração a cargo da Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (GEAC), da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPE).

Parágrafo 2º - Os critérios para distribuição das bolsas a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 2º - As Bolsas de Extensão para recém-graduados deverão ser financiadas com recursos provenientes de parcerias com órgãos financiadores ou instituições ligadas aos programas.

Art. 3º - O valor das Bolsas de Extensão de recém-graduados deverá estar indexado ao valor das Bolsas do PIBIC/CAPEB.

Art. 4º - A participação no Programa de Bolsas de Extensão não assegura ao beneficiário vínculo empregatício com esta Instituição.

W. F. L.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1967

RESOLUÇÃO 08/97 (Continuação) Fl. 02

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 5º - O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos recém-graduados dos cursos de Graduação da UESB, até 2 anos da sua formatura, em Programas Institucionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O bolsista de Extensão deverá cumprir a carga horária mínima de 12(doze) e máxima de 20(vinte) horas semanais.

Art. 7º - As atribuições do bolsista de Extensão constituem-se as seguintes:

- I - executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;
- II - seguir a orientação e supervisão da coordenação do Projeto;
- III - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV - assinar Termo de Compromisso e Plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de Extensão do qual participa;
- V - apresentar relatório, a cada seis meses, das atividades desenvolvidas no projeto;
- VI - apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, proposta de seu desligamento do Programa;
- VII - conhecer as normas do Programa Bolsa de Extensão para Recém-Graduados na UESB;
- VIII- quando da execução das ações em campo, dedicar-se integralmente ao evento.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Projeto:

Wills



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 08/97 (Continuação) F1.03

- I - exercer a supervisão do Projeto;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista;
- III - enviar à PREPE/GEAC, para fins de pagamento, relatório de frequência do bolsista até o dia 25 de cada mês;
- IV - solicitar o afastamento ou desligamento do bolsista em caso de não cumprimento do disposto no artigo 17 da presente Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 9º - A solicitação de Bolsas do Programa Bolsas de Extensão para Recém-Graduados será feita pelo Coordenador do Projeto, a partir de suas necessidades, à PREPE/GEAC, através do Departamento, analisada pelo Comitê de Extensão e homologada pela Câmara de Extensão do CONSEPE.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 10 - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão para Recém-Graduados, o formando deverá atender às seguintes condições:

- I - apresentar disponibilidade de tempo em declaração por escrito;
- II - não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será feita por Comissão Julgadora constituída pelo Coordenador do Projeto e por 02(dois) professores pertencentes ao Departamento interessado ou a Departamentos afins designados pela Plenária Departamental.

Parágrafo Único - Após homologação pelo Departamento, o processo deve ser encaminhado à PREPE/GEAC para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A Bolsa de Extensão para Recém-Graduados terá a duração do projeto.

will



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 08/97 (Continuação)

F1.04

Parágrafo 1º - Quando a duração do projeto for superior a 01 (um) ano, deverá haver a renovação da bolsa de que trata o caput deste artigo ou nova seleção a critério da Coordenação do Projeto.

Parágrafo 2º - A renovação desta bolsa só poderá ser efetuada apenas uma vez.

Parágrafo 3º - A renovação da Bolsa de Extensão para Recém-Graduados deve ser solicitada à PREPE/GEAC pelo Coordenador do Projeto, mediante ficha de avaliação do bolsista e justificativa de continuidade do projeto, com a aprovação da plenária departamental.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 - Todo bolsista que participar do Programa de Bolsa de Extensão para Recém-Graduados deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PREPE/GEAC.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em três vias, ficando a primeira em poder da PREPE/GEAC, a segunda com o Departamento e a terceira com o bolsista.

Parágrafo 2º - À renovação de bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso.

Parágrafo 3º - O recém-graduado receberá pagamento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - O aluno beneficiário do Programa de Bolsa de Extensão para Recém-Graduados contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, conforme legislação pertinente a cargo da UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto.

Wills



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1967

RESOLUÇÃO 08/97 (Continuação) F1.05

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

I - quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas pela Coordenação do Projeto;

II - quando houver desistência por parte do bolsista que deverá oficializar ao Coordenador do Projeto no prazo estabelecido no Artigo 7º, inciso VI, desta Resolução;

III - quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - quando o projeto for suspenso ou ao seu término, após comunicação formal do Coordenador, encaminhada ao Departamento e à PREPE/GEAC;

V - quando se comprovar do bolsista falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improvidade.

Art. 16 - A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem esta Resolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução, serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, vigindo até posterior apreciação e pronunciamento da Câmara de Extensão do CONSEPE.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 26 de março de 1997.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, daqui por diante denominada Universidade, por meio do(a) representante da Gerência _____ e o recém-graduado(a) aqui denominado bolsista _____ formando do curso de _____ da UESB, residente à _____ nº _____, bairro _____ comprometem-se ao seguinte:

U BOLSISTA:

- I - desenvolver atividades de natureza técnico-didática, em projetos de _____ da Universidade, sem vínculo empregatício, ficando à carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais;
- II - desenvolver atividades _____ no período de _____ a _____;
- III - manter o presente Termo de Compromisso e estar ciente das normas para a execução do Programa _____;
- IV - não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição;
- V - solicitar ao Coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, proposta do seu desligamento do Programa.

A UNIVERSIDADE:

- I - obrigar-se a pagar, mensalmente, uma bolsa no valor de _____, estipulado pela Comissão formada para este fim, conforme artigo 3º da Resolução 08/97 e a partir da folha de frequência emitida pelo coordenador do projeto;
- II - providenciar seguro de acidentes pessoais para cobrir ocorrências na área em que esteja atuando o bolsista no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto;
- III - cancelar bolsa na ocorrência das seguintes circunstâncias:
 - a) pelo desaparecimento das condições regulamentadas que determinam sua concessão;
 - b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
 - c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 64.250 DE 22.04.1987

TERMO DE COMPROMISSO (Continuação)

de penalidades conforme o Regimento Geral da Universidade;

d) na falta de assiduidade, impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade no desempenho das atividades de Bolsa de _____.

Este termo vigorará até _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

E por estarem de acordo, assinam este Termo em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, elegendo o foro desta cidade para sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro ainda que privilegiado.

Vitória da Conquista,

Gerência _____

Testemunha

Bolsista

Testemunha

Wills